



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.610, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoria: Prefeito Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta; inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 1.543.296.264,00 e se desdobra em:

I - R\$ 1.185.894.192,00 do orçamento fiscal; e

II - R\$ 357.402.072,00 do orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	SEGURIDADE SOCIAL	<i>TOTAL</i>
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	231.403.000,00	93.986.000,00	325.389.000,00
Contribuições	19.841.000,00	0,00	19.841.000,00
Receita Patrimonial	4.569.200,00	12.100,00	4.581.300,00
Receita de Serviços	8.083.000,00	0,00	8.083.000,00
Transferências Correntes	738.351.000,00	79.108.700,00	817.459.700,00
Outras Receitas Correntes	34.034.000,00	0,00	34.034.000,00
(-) Dedução da Receita para formação do Fundeb	(88.001.000,00)	0,00	(88.001.000,00)
Total das Receitas Correntes	948.280.200,00	173.106.800,00	1.121.387.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operação de Crédito	7.367.400,00	0,00	7.367.400,00
Amortização de Empréstimos	287.000,00	0,00	287.000,00
Transferências de Capital	33.835.100,00	253.500,00	34.088.600,00
Outras Receitas de Capital	870.000,00	0,00	870.000,00
Total das Receitas de Capital	42.359.500,00	253.500,00	42.613.000,00
Total da Administração Direta	990.639.700,00	173.360.300,00	1.164.000.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
INST. DE PREVID. DO MUNIC. DE TAUBATÉ			
RECEITAS CORRENTES			
Contribuições	0,00	62.964.000,00	62.964.000,00
Receita Patrimonial	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	350.000,00	350.000,00
Receita Correntes Intraorçamentárias	0,00	86.374.260,00	86.374.260,00
Total das Receitas Correntes	14.000.000,00	149.688.260,00	163.688.260,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	34.353.512,00	34.353.512,00
Total IPMT	14.000.000,00	184.041.772,00	198.041.772,00
FUND. CAIXA BENEF. SERV. DA UNITAU			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	420.000,00	0,00	420.000,00
Receita de Serviços	8.497.356,00	0,00	8.497.356,00
Outras Receitas Correntes			
Total das Receitas Correntes	8.917.356,00	0,00	8.917.356,00
Total FUNCABES	8.917.356,00	0,00	8.917.356,00
FUND. ARTÍSTICA E CULTURAL DA UNITAU			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	2.000,00	0,00	2.000,00
Receita de Serviços	20.000,00	0,00	20.000,00
Transferências Correntes	48.000,00	0,00	48.000,00
Total das Receitas Correntes	70.000,00	0,00	70.000,00
Total FUNAC	70.000,00	0,00	70.000,00
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNITAU			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	17.450,00	0,00	17.450,00
Receita de Serviços	1.713.550,00	0,00	1.713.550,00

Handwritten signatures and initials, including 'UP' and '4'.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Total das Receitas Correntes	1.731.000,00	0,00	1.731.000,00
Total FAPETI	1.731.000,00	0,00	1.731.000,00
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	1.657.817,00	0,00	1.657.817,00
Receita de Serviços	149.509.224,00	0,00	149.509.224,00
Transferências Correntes	219.450,00	0,00	219.450,00
Outras Receitas Correntes	1.698.645,00	0,00	1.698.645,00
Total das Receitas Correntes	153.085.136,00	0,00	153.085.136,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	17.450.000,00	0,00	17.450.000,00
Transferência de Capital	1.000,00	0,00	1.000,00
Total das Receitas de Capital	17.451.000,00	0,00	17.451.000,00
Total UNITAU	170.536.136,00	0,00	170.536.136,00
3 – ADM. DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	231.403.000,00	93.986.000,00	325.389.000,00
Contribuições	19.841.000,00	62.964.000,00	82.805.000,00
Receita Patrimonial	20.666.467,00	12.100,00	20.678.567,00
Receita de Serviços	167.823.130,00	0,00	167.823.130,00
Transferências Correntes	738.618.450,00	79.108.700,00	817.727.150,00
Outras Receitas Correntes	35.732.645,00	350.000,00	36.082.645,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	86.374.260,00	86.374.260,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	(88.001.000,00)	0,00	(88.001.000,00)
Total das Receitas Correntes	1.126.083.692,00	322.795.060,00	1.448.878.752,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operação de Crédito	7.367.400,00	0,00	7.367.400,00
Amortização e Empréstimos	287.000,00	0,00	287.000,00
Alienação de Bens	17.450.000,00	0,00	17.450.000,00
Transferências de Capital	33.836.100,00	253.500,00	34.089.600,00
Outras Receitas de Capital	870.000,00	0,00	870.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	34.353.512,00	34.353.512,00
Total das Receitas de Capital	59.810.500,00	34.607.012,00	94.417.512,00
Total da Administração Direta e Indireta	1.185.894.192,00	357.402.072,00	1.543.296.264,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 1.543.296.264,00 na seguinte conformidade:

I - R\$ 1.002.696.909,50 do orçamento fiscal; e

II - R\$ 540.599.354,50 do orçamento da seguridade social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I - por categoria econômica:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE SOCIAL</i>	<i>TOTAL</i>
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	738.755.750,00	337.632.017,50	1.076.387.767,50
Despesas de Capital	80.875.897,50	4.925.565,00	85.801.462,50
Reserva de Contingência	1.810.770,00	0,00	1.810.770,00
Total da Administração Direta	821.442.417,50	342.557.582,50	1.164.000.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	159.173.775,00	197.191.772,00	356.365.547,00
Despesas de Capital	21.948.717,00	850.000,00	22.798.717,00
Reserva de Contingência	132.000,00	0,00	132.000,00
Total da Administração Indireta	181.254.492,00	198.041.772,00	379.296.264,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	897.929.525,00	534.823.789,50	1.432.753.314,50
Despesas Correntes	102.824.614,50	5.775.565,00	108.600.179,50
Despesas de Capital	1.942.770,00	0,00	1.942.770,00
Reserva de Contingência	1.002.696.909,50	540.599.354,50	1.543.296.264,00
Total da Administração Direta e Indireta			

II - por órgãos de governo:

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE SOCIAL</i>	<i>TOTAL</i>
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	35.170.000,00	0,00	35.170.000,00
Gabinete do Prefeito	4.389.000,00	1.280.000,00	5.669.000,00
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	23.080.000,00	0,00	23.080.000,00
Secretaria de Esportes e Lazer	27.884.407,50	0,00	27.884.407,50
Secretaria de Planejamento	4.764.000,00	0,00	4.764.000,00
Secretaria de Desenvolvimento e Inovação	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	64.961.440,00	0,00	64.961.440,00
Secretaria de Saúde	0,00	311.797.712,50	311.797.712,50
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social	8.398.300,00	29.479.870,00	37.878.170,00
Secretaria de Obras	64.590.000,00	0,00	64.590.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	128.539.997,50	0,00	128.539.997,50
Secretaria de Segurança Pública Municipal	27.770.000,00	0,00	27.770.000,00

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Secretaria de Educação	383.874.300,00	0,00	383.874.300,00
Secretaria de Turismo e Cultura	13.278.650,00	0,00	13.278.650,00
Secretaria de Meio Ambiente	2.362.085,00	0,00	2.362.085,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	8.915.000,00	0,00	8.915.000,00
Secretaria de Mobilidade Urbana	20.265.237,50	0,00	20.265.237,50
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	821.442.417,50	342.557.582,50	1.164.000.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	198.041.772,00	198.041.772,00
Instituto de Previdência do Mun. de Taubaté	162.605.471,00	0,00	162.605.471,00
Universidade de Taubaté	86.000,00	0,00	86.000,00
Fund. Artística e Cultural da UNITAU	15.137.580,00	0,00	15.137.580,00
Fund. Caixa Beneficente Serv. da UNITAU	1.684.441,00	0,00	1.684.441,00
Fund. Universitária de Taubaté	1.741.000,00	0,00	1.741.000,00
Fund. de Apoio a Pesquisa, Tecnologia e Inovação da UNITAU			
	181.254.492,00	198.041.772,00	379.296.264,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
TOTAL DO MUNICÍPIO	1.002.696.909,50	540.599.354,50	1.543.296.264,00

III - por funções:

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE SOCIAL</i>	<i>TOTAL</i>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
01-Legislativa	35.170.000,00	0,00	35.170.000,00
02-Essencial à Justiça	8.915.000,00	0,00	8.915.000,00
04-Administração	72.836.611,00	0,00	72.836.611,00
06-Segurança Pública	28.289.000,00	0,00	28.289.000,00
08-Assistência Social	1.944.480,00	30.759.870,00	32.704.350,00
09-Previdência Social	100.500,00	198.041.772,00	198.142.272,00
10-Saúde	12.756.600,00	311.797.712,50	324.554.312,50
12-Educação	553.064.771,00	0,00	553.064.771,00
13-Cultura	9.981.650,00	0,00	9.981.650,00
15-Urbanismo	188.856.735,00	0,00	188.856.735,00
16-Habitação	1.723.300,00	0,00	1.723.300,00
17-Saneamento	17.188.000,00	0,00	17.188.000,00
18-Gestão Ambiental	2.362.085,00	0,00	2.362.085,00
19-Ciência e Tecnologia	1.741.000,00	0,00	1.741.000,00
20-Agricultura	920.000,00	0,00	920.000,00
22-Indústria	3.199.000,00	0,00	3.199.000,00
23-Comércio e Serviços	985.000,00	0,00	985.000,00

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

24-Comunicações	12.000,00	0,00	12.000,00
26-Transporte	1.794.000,00	0,00	1.794.000,00
27-Desporto e Lazer	27.884.407,50	0,00	27.884.407,50
28-Encargos Especiais	31.030.000,00	0,00	31.030.000,00
99-Reserva de Contingência	1.942.770,00	0,00	1.942.770,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	1.002.696.909,50	540.599.354,50	1.543.296.264,00

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 6º O orçamento de investimentos da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté é de R\$ 1.100.000,00.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os limites:

I - de 20% do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos arts. 5º, III, “b”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de créditos adicionais especiais, autorizados em lei.

Art. 8º Além do disposto no art. 7º, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição Federal, até o limite de 20% da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - para melhoria da eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotação de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de um vinte avos da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da administração indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiência no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% do valor de cada uma de suas ações;

VII - necessários ao cumprimento de emendas individuais quando verificada a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária, desde que a correção permita que o objeto da emenda seja executado pela Secretaria responsável.

Art. 9º Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os arts. 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, IV da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, constantes do Quadro XIII, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no caput em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º Até 90 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a receita corrente líquida de 2020 ficou a menor do que a receita corrente líquida estimada para 2021 e quais os valores totais a serem considerados como execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 10 dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da receita corrente líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

deverá ser dada na forma que dispor a Lei nº 5.570, de 20 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 10. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% da receita corrente líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição Federal e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

§ 2º Se for verificado pelo Poder Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição Federal poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 13. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 14. As transferências financeiras da administração direta para a indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 15. Ficam a Universidade de Taubaté - Unitau e suas fundações autorizadas a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 8% da receita prevista para o exercício; observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

II - até o limite da dotação consignada como reserva de contingência.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis da Unitau para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 16. Os créditos suplementares autorizados, abertos por Ato Executivo do Reitor, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

encargos sociais, precatórios judiciais, sentenças judiciais e a despesas de exercícios anteriores não onerarão o limite autorizado no art. 15.

Art. 17. Os valores constantes dos anexos que acompanham o orçamento atualizam os da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 18. Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras às fundações e ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, o Reitor editará Ato Executivo para sua efetivação, indicando os recursos que lhe darão cobertura.

Parágrafo único. No caso de redução do valor previsto para as transferências será obrigatório às fundações efetuar a limitação de despesas, quando necessário, para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 19. A inclusão da Unitau e das fundações no orçamento do Município, em obediência ao art. 165, § 5º, da Constituição Federal, não prejudicará a sua autonomia.

Parágrafo único. A Unitau, por ato formal, desdobrará seus créditos orçamentários da forma que lhe aprouver, respeitando o disposto na lei e propiciando execução pelo menos ao nível de elementos de despesa.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de Dezembro de 2020, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


ODILA MARIA SANCHES
Secretária de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de Dezembro de 2020.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo